PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.120/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS ALTOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal, para a legislatura 2025/2028, fixados em:
 - I Prefeito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vetado).
 - II Vice-Prefeito, no valor de R\$ 14.000.00 (quatorze mil reais); (vetado).
 - III Secretários Municipais, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
 - Art. 2°. Os agentes políticos terão direito:
- I Ao décimo terceiro subsídio, a ser pago nas mesmas condições e na mesma data do pagamento da gratificação natalina dos servidores municipais;
- II A gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.
- Art. 3°. Os subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente, conforme art. 37, X da Constituição Federal. (vetado).
 - Art. 4°. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI 1.120/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS ALTOS PARA A LEGISLATURA 2025/2025.

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 15/04/2024, e, considerando que o Sr. Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo para a promulgação dos referidos dispositivos, eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, promulgo as seguintes partes vetadas da Lei Municipal 1.120, de 10 de abril de 2024.

O art. 1º da Lei Municipal 1.120/2024 passa a vigorar acrescido dos incisos i e ii, com a seguinte redação
"Art. 1°
I – Prefeito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
II – Vice-Prefeito, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);"

Fica acrescentado o art. 3º à Lei Municipal 1.120/2024 com a seguinte redação:

"Art. 3º Os subsídios de que tratam esta Lei serão reajustados anualmente, conforme art. 37, X da Constituição Federal."

Câmara Municipal de Campos Altos, 19 de abril de 2024.

Jonnas Ferreira Lemos Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos